

**OFÍCIO Nº 1228/2023-ACC/CASA CIVIL**

Manaus, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Parque 10 de novembro
Endereço eletrônico: protocolo.digital@aleam.gov.br

Assunto: Processo nº 01.01.011101.003130/2023-30 - SIGED

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, em atenção ao teor do Ofício nº 257/2023 - GP, Requerimento nº 1085/2023 de autoria do Deputado Estadual Ednailson Rozenha, solicitando a Criação da Casa do Empreendedor no Município de Humaitá/AM, repasso ao referido Parlamentar, por intermédio de Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por meio do OFÍCIO Nº 2175/2023 - GSEJUSC, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



OFICIO Nº2175/2023- GSEJUSC

Manaus, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Avenida Brasil, nº 3925 – Bairro Compensa, CEP 69036-110, Manaus - AM
Telefone: (92) 3303-8431
E-mail: casacivil@casacivil.am.gov.br

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO Nº 01.01.011101.003130/2023-30.

Senhor Secretário,

Encaminho o Processo nº 01.01.011101.003130/2023-30, referente ao REQUERIMENTO Nº 1085/2023, de autoria do Deputado Ednailson Rozenha, que solicita que seja criada a Casa do Empreendedor no município de Humaitá/AM.

A esse respeito, informo que Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, recomenda o despacho das fls. 12/14 dos autos, por se tratar de matéria relacionada à Secretaria Executiva de Cidadania- SECID, vinculada a esta SEJUSC.

Atenciosamente,

Assinatura digital
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania



Processo: 01.01.011101.003130/2023-30

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Assunto: Referente ao Ofício nº 257/2023-GP que faz alusão ao Requerimento nº1085/2023 de autoria do Deputado Ednailson Rozenha, para criação da Casa do Empreendedor no município de Humaitá.

DESPACHO

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao Processo nº 01.01.011101.003130/2023-30 – SIGED, apenso o Ofício nº 257/2023-GP, de 12/04/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima, contendo o Requerimento nº 1085/2023, de autoria do Deputado Ednailson Rozenha, acerca da solicitação para criação da CASA DO EMPREENDEDOR no município de Humaitá/AM, objetivando oferecer serviços de apoio ao empreendedor.

Nessa esteira, esta Secretaria Executiva de Cidadania – SECID/SEJUSC, esclarece que as Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão foram criadas pelo Decreto nº 18.125, de 15 de setembro de 1997 com a finalidade de concentrar, simplificar e agilizar os atendimentos dos serviços públicos à comunidade.

Atualmente, a SEJUSC possui cerca de 09 unidades fixas na capital e 06 no interior do Estado. Além de 08 unidades móveis para atender áreas específicas de Manaus, região metropolitana e demais municípios do interior. Considerando a estratégia adotada para a disponibilização dos serviços em nossas unidades de pronto atendimento, o modelo aplicado consiste no estabelecimento de parcerias com instituições públicas das diversas esferas, visando levar um expressivo quantitativo de serviços para mais próximo do cidadão. Segue, abaixo, uma lista nominal de alguns dos serviços ofertados nessas estruturas:

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654
Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetramazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

 **Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**

- Emissão da Carteira de identidade Nacional, em parceria com SSP;
- Emissão da Carteira de Trabalho Digital, em parceria com SETEMP;
- Alistamento Militar, em parceria com a Junta Militar;
- Cadastro e consulta de IPTU, em parceria com SEMEF;
- Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em parceria com Detran;
- Dentre outros.

Em se tratando do objeto do Requerimento nº 1085/2023, acerca da Criação da “CASA DO EMPREENDEDOR” no município de Humaitá, dentre os serviços pleiteados para o modelo de apoio ao empreendedor, tais quais: abertura de empresas, alteração de dados cadastrais, viabilidade de local, alvarás, nota fiscal eletrônica, declaração de faturamento e parcelamento, informamos que não possuímos neste município a presença de uma unidade de pronto atendimento ao cidadão.

Entretanto, referente aos demais serviços mencionados no requerimento em questão, ressaltamos a extrema importância da elaboração de um projeto que permita a interação de vários entes públicos e privados, com foco na oferta de serviços que apoiem e estimulem o empreendedorismo local.

Vale destacar, também, que de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, determinando o papel de cada ente federado, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, compete ao Governo Federal o papel de financiar e regulamentar a política de assistência social, aos Estados apoiar de forma técnica e financeiramente aos municípios, que têm responsabilidade de formular e implementar localmente a Política de Assistência Social, ou seja, o município é o órgão executor da Política de Assistência Social, a saber:

Da Organização e da Gestão:

Art. 15. Compete aos Municípios:



- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

Dos serviços:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Dos Programas de Assistência Social:

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Desta forma, cabe reforçar que os municípios têm competência e autonomia para implantar programas sociais voltados a essa demanda, considerando a particularidade de cada município.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manaus, 10 de maio de 2023

FRANCINILDA ANDRADE MENDES
Secretária Executiva de Cidadania

Documento 2023.10000.00000.9.029875
Data 16/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.029875

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 16/06/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.029875
Data 16/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.029875

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 16/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.029875
Data 16/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.029875

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: ROSEMARY DE SOUZA LOPES
Data: 21/06/2023

Destino

Unidade: DEP. ROZENHA
Aos cuidados de: ADMA DE BARROS CAMPELO

Despacho

Motivo: CONHECER

Despacho: LIDO EM EXPEDIENTE NA REUNIÃO DO DIA 21.06.2023.